



PROPOSTA DE LEI Nº156/XIII/4ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

TÍTULO III
Alterações legislativas

Artigo 269.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho, que define o regime especial de acesso as pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º
[...]

O presente diploma define o regime especial de acesso as pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas e das lavarias de minério e dos trabalhadores da indústria de extração e de transformação primária da pedra.

Artigo 2.º
[...]

1 - [...].

2 - O presente diploma aplica-se ainda aos trabalhadores da indústria de extração e transformação da pedra que trabalhem diretamente na extração ou transformação primária da pedra de acordo com a lista de profissões.

3 - [...].

4 - [Anterior n.º 3].



Artigo 4.º

[...]

1 - A idade normal de pensão de velhice fixada no regime geral de segurança social é reduzida em seis meses por cada ano de serviço efetivo em trabalho de fundo, nas lavarias de minério, na extração ou na transformação primária da pedra prestado ininterrupta ou interpoladamente, procedendo-se à eliminação do fator de sustentabilidade aplicável.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 5.º

[...]

1 - O montante da pensão por invalidez ou velhice é calculado nos termos do regime geral da segurança social, com um acréscimo a taxa global de formação de 2,2% por cada dois anos de serviço efetivo em trabalho de fundo, nas lavarias de minério, na extração ou na transformação primária da pedra prestado ininterrupta ou interpoladamente.

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 6.º

[...]

1 - [...].

2 - Os períodos em que o trabalhador prestou serviço na extração ou transformação da pedra são comprovados por documento que ateste o exercício da profissão na indústria das pedreiras e respetivo período de exercício, emitido pela entidade empregadora com licença de exploração de pedreiras e/ou que labore na transformação primária da pedra.

3 - [Anterior n.º 2].»



Nota justificativa: O Partido Ecologista Os Verdes considera da mais elementar justiça considerar o alargamento do regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas aos trabalhadores das lavarias de minério.

A vida de trabalho nas lavarias é de grande dureza física e suscetível de a longo prazo ter efeitos muitos significativos na saúde dos trabalhadores, devido à constante exposição a poeiras e a metais pesados, sendo uma atividade com riscos muito equiparados aos dos mineiros.

Os trabalhadores da indústria das pedreiras têm do mesmo modo lutado pela sua inclusão neste mesmo regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice, pois na indústria das pedreiras, os trabalhadores da extração e/ou transformação primária da pedra para além da atividade árdua que desempenham estão também expostos a um conjunto de fatores que constituem perigo para a sua saúde e que implicam a redução da sua esperança de vida.

Neste sentido, Os Verdes pretendem com esta proposta que seja aplicado/alargado o regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas igualmente aos trabalhadores das lavarias de minério e aos trabalhadores da indústria da extração e transformação primária de pedra. Para efeitos de cálculo da idade de reforma, Os Verdes propõem que esta seja reduzida em seis meses por cada um ano de serviço efetivo em trabalho de fundo, nas lavarias de minério e na extração ou na transformação da pedra prestado ininterrupta ou interpoladamente, bem como seja eliminado o fator de sustentabilidade aplicável.

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2018.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia